



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178-000 - Estado de Minas Gerais.

Telefax: (0XX) 34.3355.1220 - E-Mail pmpedri@nanet.com.br

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - I.E: Isento



LEI Nº 667/2000

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA ORÇAMENTARIA PARA O EXERCÍCIO DE 2001

O povo do Município de Pedrinópolis, por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pedrinópolis, para o exercício de 2001 em R\$ 5.700.000,00 (Cinco Milhões e Setecentos Mil Reais), compreendendo:

Art. 2º - A Receita total decorrerá da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, com os seguintes desdobramentos:

1- RECEITAS CORRENTES	5.433.400,00
Receita Tributária.....	187.500,00
Receita de Contribuições.....	100.000,00
Receita Patrimonial.....	45.400,00
Receita Industrial.....	2.000,00
Receita de Serviços.....	1.000,00
Transferências Correntes.....	4.025.000,00
Outras Receitas Correntes.....	1.072.500,00
 2 - RECEITAS DE CAPITAL	266.600,00
Operações de Crédito.....	30.000,00
Alienação de Bens.....	36.600,00
Transferências de Capital.....	200.000,00
 TOTAL	5.700.000,00

ART. 3º - As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos anexos desta lei, que apresentam a seguinte composição, por Funções e Unidades de Governo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178-000 - Estado de Minas Gerais.

Telefax: (0XX) 34.3355.1220 - E-Mail pmpedri@nanet.com.br

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - I.E: Isento



a) FUNÇÕES

01 - Legislativa.....	180.000,00
03 - Administração e Planejamento.....	1.043.150,00
04 - Agricultura.....	219.300,00
05 - Comunicações.....	36.800,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública.....	11.000,00
07 - Desenvolvimento Regional.....	25.000,00
08 - Educação e Cultura.....	1.778.105,00
10 - Habitações e Urbanismo.....	562.400,00
11 - Indústria, Comércio e Serviço.....	24.600,00
13 - Saúde e Saneamento.....	847.345,00
15 - Assistência e Previdência.....	481.450,00
16 - Transporte.....	460.850,00
99 - Reserva de Contingência.....	30.000,00

TOTAL..... 5.700.000,00

B) UNIDADES

Gabinete e Secretaria da Câmara.....	180.000,00
Gabinete do Prefeito.....	231.000,00
Departamento de Administração.....	559.500,00
Departamento da Fazenda.....	227.650,00
Departamento de Obras e Serviços Urbanos.....	1.266.880,00
Departamento de Educação, cultura, Turismo.....	
Esporte.....	1.825.005,00
Departamento de Saúde e Assistência Social.....	1.054.715,00
Departamento da Agricultura, Indústria e	
Comércio.....	179.300,00
Departamento Municipal de Previdência.....	145.950,00
Reserva de Contingência.....	30.000,00

TOTAL..... 5.700.000,00

Art. 4º - Durante a execução orçamentaria fica o Poder Executivo autorizado a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178-000 - Estado de Minas Gerais.

Telefax: (0XX) 34.3355.1220 - E-Mail pmpedri@nanet.com.br

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - I.E: Isento



A - Abrir crédito até limite de 1% de conformidade com a Lei das Diretrizes Orçamentárias para atender o disposto do art. 5º, inciso III da Lei Complementar 101/00 para cobrir despesas com passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

B - abrir créditos suplementares até o limite de 40% (Quarenta por Cento) da Despesa fixada no artigo 1º desta Lei, podendo para tanto:

I - Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no item

II. do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;

II - Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;

II. - Utilizar o Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;

IV - Utilizar reserva de contingência.

Parágrafo Único - Não oneram o limite estabelecido neste artigo:

I - As suplementações de dotações que correspondem à aplicação do produto de receitas vinculadas, derivadas de transferências e contribuições federais e estaduais e outras da mesma natureza.

Art. 5º - Fica o poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite estabelecido na Resolução nº 69/95, de 14 de dezembro de 1995, do Senado Federal.

Art. 6º - Fica também o Poder Executivo autorizado fazer, nos termos do Inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, para atendimento de alterações estruturais e/ou funcionais da administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178-000 - Estado de Minas Gerais.

Telefax: (0XX) 34.3355.1220 - E-Mail pmpedri@nanet.com.br

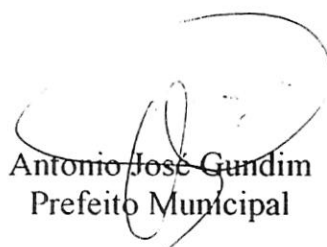
CNPJ: 18.140.335/0001-70 - I.E: Isento

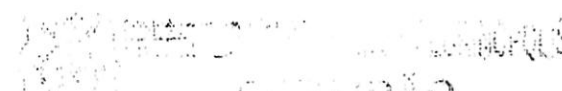
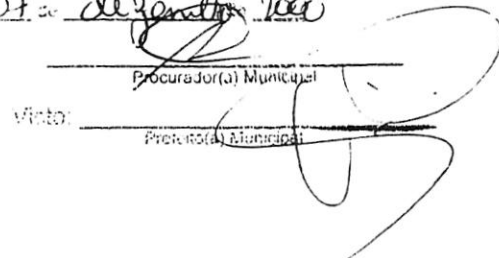


Art. 7º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito internas no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil Reais), depois de obedecida a Legislação federal pertinente à matéria.

Art. 8º - Revogando-se as disposições em contrário, esta lei vigorará no exercício de 2001, a partir de 1º de janeiro.

Prefeitura Municipal de Pedrinópolis, 07 de Dezembro de 2000.


Antonio José Gundim
Prefeito Municipal


Lei 667/00
Quadro de Pênsões
do artigo 38 da Lei Orgânica Municipal. Põe-se
em 07 de dezembro 2000
Procurador(a) Municipal
Vice: 
Procurador(a) Municipal